

Deliberações da 174ª reunião ordinária, realizada em 29/05/09

1. Homologadas as seguintes aprovações ad referendum autorizadas pela Presidência:

- a) - Baixa patrimonial de bens desaparecidos do Núcleo de Reciclagem do DEMa. [Resolução ConsUni nº 641](#).
- b) - Doação de bens de patrimônio da UFSCar para a Igreja Batista do Avivamento. [Resolução ConsUni nº 642](#).
- c) - Acordo de Cooperação entre a UFSCar e a Universidade de Coimbra. [Parecer ConsUni nº 431](#).
- d) - Autorização para afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho. [Parecer ConsUni nº 432](#).
- e) - Proposta da UFSCar à chamada pública MCT/FINEP/CT-INFRA – Novos Campi 02/2008. [Parecer ConsUni nº 433](#).

2. Proposta Orçamentária para 2009. [Parecer ConsUni nº 434](#).

3. Criação das Coordenações de Residência Médica e Multiprofissional. [Resolução ConsUni nº 643](#).

4. Regimento Interno da Unidade Saúde-Escola. [Resolução ConsUni nº 644](#).

5. Parecer da Relatora referente ao Relatório de Avaliação Institucional/SINAES. [Parecer ConsUni nº 435](#).

6. Recurso impetrado pelo aluno Danilo Chellegatti. [Parecer ConsUni nº 436](#).

RESOLUÇÃO ConsUni nº 641, de 29 de maio de 2009.

Dispõe sobre a baixa patrimonial de bens desaparecidos do Núcleo de Reciclagem do DEMa.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 174^a reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 4605/2008-42,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 4º, alínea *b* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a baixa patrimonial de bens desaparecidos do Núcleo de Reciclagem do Departamento de Engenharia de Materiais, relacionados no processo acima especificado.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 642, de 29 de maio de 2009.

Dispõe sobre a doação de bens de patrimônio da UFSCar para a Igreja Batista do Avivamento de São Carlos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 174ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 699/09-26,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 4º, alínea *b* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a doação de bens de patrimônio da UFSCar à Igreja Batista do Avivamento de São Carlos, relacionados no processo acima especificado.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER Nº 431

Ref.: Proc. nº 1383/2009-01

Interessado: ARAI

Assunto: Acordo de Cooperação entre a UFSCar e a Universidade de Coimbra – Programa Erasmus Mundus - Projeto ISAC.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 174ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* autorizada pela Presidência, referente a celebração do Acordo de Cooperação entre a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade de Coimbra, para mobilidade de estudantes e pesquisadores, no âmbito do Programa Erasmus Mundus “External Cooperation Window” – Projeto ISAC – Improving Skills Across Continents.

À
ARAI,
Em 29/05/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER Nº 432

Ref.: Proc. nº 1721/2009-08

Assunto: Autorização para afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 174ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do processo em referência e considerando a subdelegação de competência exarada pela Portaria MEC nº 404, Art. 2º, de 23/04/2009, publicado no DOU em 24/04/2009, com republicação em 07/05/2009,

D E L I B E R O U

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Vice-Presidência, referente a autorização para Afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para participar do XIX Encontro da Associação das Universidades de Língua Portuguesa – AULP, em Luanda, Angola.

Em 29/05/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER N° 433

Ref.: Of. ProPq n° 085/2009

Interessado: ProPq

Assunto: Proposta da UFSCar à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-INFRA – Novos Campi 02/2008.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 174ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* autorizada pela Presidência, referente a anexa Proposta da UFSCar à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-INFRA – Novos Campi 02/2008.

À
ProPq,
Em 29/05/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER N° 434

Ref.: Parecer CoAd n° 014

Interessado: ProAd

Assunto: Proposta Orçamentária para 2009.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 174ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Aprovar a anexa Proposta Orçamentária para 2009, relativa a Recursos do Tesouro Nacional e Recursos Próprios.

À
ProAd,
Em 29/05/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 643 , de 29 de maio de 2009.
Dispõe sobre a criação das Coordenações de Residência Médica e
Multiprofissional na UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 174ª reunião ordinária desta data,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a criação das seguintes Coordenações no âmbito do CCBS/UFSCar:

- I – Coordenação da Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade;
- II – Coordenação da Residência Multiprofissional Saúde da Família e Comunidade.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 644, de 29 de maio de 2009.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade Saúde-Escola.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 174ª reunião ordinária desta data,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º. A Unidade Saúde Escola, doravante denominada USE, unidade de ensino, pesquisa e extensão criada pela Portaria GR N° 869, de 05 de novembro de 2004 e vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regida pelo Estatuto da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2º. A USE tem como missão:

I - Prestar assistência qualificada e gratuita a todo cidadão dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde, de forma articulada com a rede pública de saúde;

II - Formar e qualificar profissionais na área de saúde, desenvolvendo pesquisa científica e gerando tecnologia;

III - Divulgar o conhecimento produzido, tornando-o acessível a quem de interesse.

Art. 3º. A USE reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito aos valores humanos;

II - Eficácia e efetividade nas intervenções;

III - Qualidade e humanização no atendimento;

IV - Equidade e universalidade;

V - Integralidade nas ações; VI

- Trabalho interdisciplinar;

VII - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. A USE é uma unidade de produção de conhecimento e cuidados, formação profissional e extensão, dentro dos mais altos padrões científicos e tecnológicos, visando à contínua melhoria da qualidade de vida de seus usuários.

Art. 5º. A USE tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da saúde, integrando diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação profissional de forma interdisciplinar, indissociável e compatível com os princípios que regem a UFSCar.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e

extensão na USE, terão prioridade os departamentos e cursos da UFSCar.

Art. 6º - Em consonância com a sua finalidade a USE tem como objetivos principais:

I - Atuar na perspectiva de atendimento integral ao usuário, da promoção de saúde à reabilitação;

II - Contribuir para o equacionamento de problemas sociais que determinam e condicionam o nível de saúde da população, interagindo de forma permanente e integrada com o sistema loco/regional de saúde;

III - Colaborar na formulação e execução de política voltada para a promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;

IV - Oferecer condições para a realização de atividade docente, de pesquisa e de extensão no campo das ciências da saúde e afins;

V - Formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional especializado e não especializado, levando em conta as realidades sanitária e sócio-econômica nacionais, bem como as peculiaridades do mercado de trabalho;

VI - Manter e ampliar o intercâmbio acadêmico, técnico e científico com instituições congêneres afins, nacionais e internacionais;

VII - Favorecer a participação de sua comunidade interna e externa no contínuo desenvolvimento de suas tarefas e atividades.

CAPÍTULO II Das atividades da USE

Art. 7º. As atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão em saúde, desenvolvidas na USE, serão organizadas sob as premissas da transdisciplinaridade, organicidade das ações, na forma de Linhas de Cuidado e por meio de atividades de educação em saúde coordenadas pelo Núcleo Interdisciplinar de Tecnologia Educacional em Saúde (NITES).

Art. 8º - As Linhas de Cuidado da USE deverão ser aprovadas e registradas junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, na condição de Programas de Extensão, e terão duração indeterminada, desde que mantida a qualidade de suas atividades e ações, de acordo com as normas institucionais e de funcionamento da USE.

Parágrafo Único. Entende-se por Linha de Cuidado, para os fins deste Regimento Interno, o conjunto de ações construídas e conduzidas de forma interdisciplinar, multiprofissional, baseadas na integralidade e centradas no usuário, integrando ações de educação, promoção, vigilância, prevenção e assistência, voltadas para as especificidades de grupos e/ou necessidades individuais de saúde dos usuários, respeitadas suas singularidades, subjetividades e conforme um projeto terapêutico previamente elaborado e negociado entre profissionais e usuários.

Art. 9º. As equipes das Linhas de Cuidado poderão ser compostas por:

I - Docentes;

II - Servidores técnico-administrativos;

III - Alunos de graduação e de pós-graduação da UFSCar envolvidos com as ações previstas;

IV - Profissionais e alunos externos à UFSCar, na condição de parceiros,

colaboradores ou pesquisadores, provenientes ou não de instituições conveniadas à universidade, desde que sejam observadas as normas internas e institucionais vigentes, que exista a aprovação pela equipe da Linha de Cuidado e ressalvada a prioridade aos departamentos e cursos da instituição.

Art. 10. O desenvolvimento de Programa e/ou Projeto de Extensão poderá ser proposto por servidores docentes ou técnico-administrativos com atuação na área de saúde ou afim, no âmbito da UFSCar, observadas as normas de funcionamento da USE.

§ 1º. A proposta de constituição de Programa e/ou Projeto de Extensão deverá ser realizada por seu coordenador, mediante encaminhamento de solicitação circunstanciada à Diretoria Executiva da USE, e será submetida à deliberação do Conselho Gestor. É necessário que a proposta apresentada assuma a forma ou se integre adequada e funcionalmente às Linhas de Cuidado existentes.

§ 2º. Quando necessário, a Diretoria Executiva poderá solicitar a prévia análise do Programa e/ou Projeto de Extensão a especialista com reconhecida competência acadêmica.

§ 3º. Aprovado o Programa e/ou Projeto de Extensão, pelo Conselho Gestor, o seu coordenador deverá adotar as providências cabíveis visando à sua aprovação e registro junto à Pró-Reitoria de Extensão, na condição de Programa e/ou Projeto de Extensão, de acordo com as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional da USE

Art. 11. As instâncias gestoras da USE são:

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Administração Executiva;
- IV - Coordenações de Linhas de Cuidado.

Seção I – Do Conselho Gestor

Art. 12. O Conselho Gestor é o órgão superior de deliberação em matéria administrativa, técnico-científico, de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da USE.

Art. 13. O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral da USE, que o presidirá;
- II - Diretor Técnico da USE;
- III - Coordenador Executivo da USE;
- IV - Administrador Executivo da USE;
- V - Representante da UFSCar no Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Um coordenador de cada uma das Linhas de Cuidado em atividade;
- VII - Coordenador do Núcleo Interdisciplinar de Tecnologia Educacional em Saúde;
- VIII - Um representante dos servidores técnico-administrativos;
- IX - Um representante discente da graduação, pertencente ao *campus* São Carlos.
- X - Um representante discente da pós-graduação.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos I a VII farão parte do Conselho Gestor enquanto ocuparem os respectivos cargos.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos VIII a X, bem como seus respectivos suplentes serão indicados entre seus pares, para exercer um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. O representante mencionado no inciso IX terá dois suplentes.

§ 4º. As ausências em mais de duas reuniões consecutivas do(s) membro(s) que a compõem, ou três faltas alternadas em um mesmo semestre, sem motivo plenamente justificado, implicarão na substituição do(s) membro(s) junto ao Conselho Gestor.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor:

I - Deliberar sobre situações administrativas e aspectos do funcionamento da USE;

II - Aprovar o Regimento Interno da USE, ou sua proposta de alteração, encaminhando-o para deliberação do Conselho Universitário da UFSCar;

III - Definir as Linhas de Cuidado às quais deverão estar vinculadas as ações de saúde desenvolvidas;

IV - Deliberar sobre a constituição ou extinção de Programas e/ou Projetos de Extensão;

V - Deliberar sobre propostas de implementação de diretrizes, em consonância com as normas da UFSCar;

VI - Homologar o nome do Coordenador Executivo indicado pela Diretoria Geral e Diretoria Técnica;

VII - Exercer as demais atribuições conferidas pelos demais órgãos da UFSCar.

Art. 15. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês do calendário letivo, sendo as datas estabelecidas no início de cada semestre, com confirmação escrita emitida pela Diretoria Executiva, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º. O Conselho Gestor poderá, ainda, reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado, por escrito, pelo Diretor Geral, pelo Diretor Técnico ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º. As reuniões do colegiado deverão acontecer com a presença da maioria dos seus membros (50% + 1), conforme composição descrita no Artigo 13.

§ 3º. Em não havendo este quorum depois de decorrida meia hora do horário previsto para o início da reunião, esta acontecerá com os presentes, qualquer que seja seu número;

§ 4º. As reuniões serão abertas à participação de quaisquer membros da USE e/ou da UFSCar com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 16. As deliberações do Conselho Gestor serão feitas por meio de voto público dos presentes e aprovação mediante maioria simples.

Parágrafo Único. Terão direito a voto todos os membros titulares do Conselho, cabendo à Presidência, caso necessário, apenas o voto de desempate.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Técnico;
- III - Coordenador Executivo.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir, administrar e representar a USE, em consonância com seus princípios, conduzindo-a de acordo com a sua proposta de realização de ensino, pesquisa e extensão nos moldes de uma Unidade Escola;

II - Responsabilizar-se pela elaboração da proposta orçamentária para encaminhamento aos órgãos competentes da UFSCar, ouvido o Conselho Gestor;

III - Consolidar e apresentar anualmente, ao Conselho Gestor e aos órgãos competentes da UFSCar, relatório das atividades e relatório de execução orçamentária da USE;

IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Estatuto da UFSCar, suas normas de funcionamento e este Regimento;

V - Representar a USE junto aos diferentes órgãos colegiados da UFSCar, bem como em instâncias externas em que isto seja necessário;

VI - Gerenciar a realização das atividades internas da USE;

VII - Manter-se atualizada a respeito das diretrizes, propostas e projetos do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, articulando-os com a missão, os princípios, a finalidade e os objetivos da USE;

VIII - Articular os assuntos externos da USE com o Município, Estado e União, bem como propor à UFSCar parcerias de cooperação entre a USE e outras instituições, públicas e/ou particulares, observando os princípios contidos neste Regimento e em consonância com as diretrizes políticas da UFSCar;

IX - Exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor.

Art. 19. A Diretoria Geral, órgão executivo superior, é ocupada por um servidor docente da UFSCar, integrado às atividades da USE, nomeado por ato do Reitor.

Art. 20. Compete à Diretoria Geral:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II - Garantir a implementação das deliberações do Conselho Gestor;

III - Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas, coordenando as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IV - Indicar ao Conselho Gestor, em conjunto com a Diretoria Técnica, o nome do Coordenador Executivo;

V - Em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, avaliar a viabilidade da proposta orçamentária para que esta seja submetida ao Conselho Gestor;

VI - Exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar, pelo Conselho Gestor e pela Diretoria Executiva.

Art. 21. A Diretoria Técnica é ocupada por um profissional médico, sendo este servidor docente ou técnico-administrativo, nomeado por ato do Reitor.

Art. 22. Compete à Diretoria Técnica:

- I - Na ausência do Diretor Geral, exercer as atribuições específicas deste cargo;
- II - Representar a USE tecnicamente junto à Vigilância Sanitária e demais órgãos de igual natureza;
- III - Participar e fornecer subsídios técnicos para as reuniões do Conselho Gestor;
- IV - Indicar ao Conselho Gestor, em conjunto com a Diretoria Geral, o nome do Coordenador Executivo;
- V - Em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, avaliar a viabilidade da proposta orçamentária para que esta seja submetida ao Conselho Gestor;
- VI - Exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar, pelo Conselho Gestor e pela Diretoria Executiva.

Art. 23. A Coordenação Executiva será ocupada por um servidor docente ou técnico-administrativo, ocupante de cargo de nível superior, nomeado após deliberação do Conselho Gestor para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 24. Compete à Coordenação Executiva:

- I - Compor o Conselho Gestor da USE;
- II - Executar as deliberações do Conselho Gestor e contribuir com a Diretoria Executiva para o adequado funcionamento e desenvolvimento das Linhas de Cuidado e da própria Unidade;
- III - Solicitar ao coordenador de cada Linha de Cuidado a elaboração de um relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV - Discutir, em periodicidade regular, o resultado da avaliação das Linhas de Cuidado com os respectivos coordenadores;
- V - Gerenciar o fluxo de informações técnicas, sua sistematização e divulgação no âmbito da Unidade;
- VI - Gerenciar, em conjunto com o Administrador Executivo, as questões referentes à administração de pessoal técnico e de apoio lotado na USE;
- VII - Exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor ou pela Diretoria Executiva.

Seção III – Da Administração Executiva

Art. 25. A Administração Executiva será exercida por um servidor docente ou técnico-administrativo ocupante de cargo de nível superior e com formação superior.

Art. 26 - Compete à Administração Executiva:

- I - Compor o Conselho Gestor da USE;
- II - Colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na USE;
- III - Zelar pelo cumprimento das normas internas e externas na área de atuação;
- IV - Auxiliar na elaboração e na implementação do planejamento organizacional e funcional da Unidade;
- V - Planejar, organizar e monitorar as atividades administrativas da USE referentes à gestão de pessoas, de patrimônio, de material e financeira;
- VI - Elaborar e administrar projetos orçamentários e de captação de recursos para

a Unidade;

VII - Administrar os recursos de convênios institucionais aprovados pelo Conselho Gestor, acompanhando a execução das metas e indicadores dos mesmos;

VIII - Exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor ou pela Diretoria Executiva.

Seção IV – Das Coordenações de Linhas de Cuidado

Art. 27. As Coordenações de Linhas de Cuidado correspondem às instâncias de articulação das diferentes ações de saúde integradas em uma Linha de Cuidado, como condição para garantir a identidade e harmonização destas ações.

Art. 28. A Coordenação de cada Linha de Cuidado será ocupada por um docente ou técnico de nível superior e seu respectivo suplente, definidos por meio de procedimentos e normas internas de cada Linha de Cuidado.

Art. 29. A gestão do Coordenador de cada Linha de Cuidado é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 30 - Compete aos Coordenadores de Linhas de Cuidado.

I - Compor e participar das atividades propostas pelo Conselho Gestor da USE;

II - Assegurar os princípios, diretrizes e normas da USE no funcionamento da Linha de Cuidado;

III - Envolver docentes, técnicos e alunos de graduação e pós-graduação na construção e no desenvolvimento da Linha de Cuidado;

IV - Promover a definição das ações da Linha de Cuidado, de forma coletiva e democrática;

V - Promover hierarquização das ações da Linha de Cuidado, de acordo com critérios de prioridade, de forma coletiva e democrática;

VI - Coordenar reuniões periódicas de equipe;

VII - Acompanhar as atividades da Linha de Cuidado em seu cotidiano e responsabilizar-se por elas;

VIII - Ser responsável por emitir e receber informações sobre a Linha de Cuidado;

IX - Propor políticas de admissão e regime de trabalho, férias, dispensa dos membros da equipe, de acordo com as necessidades e possibilidades internas da Linha de Cuidado, para subsidiar decisões do Conselho Gestor e Diretoria Executiva da USE, observada a legislação vigente;

X - Definir, em conjunto com os membros alocados na Linha de Cuidado sob sua coordenação, e em parceria com o NITES, uma política de educação em saúde para o grupo, a ser pactuada com a Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Gestor da USE;

XI - Deliberar sobre o afastamento de membros da equipe, de acordo com suas necessidades e possibilidades;

XII - Elaborar e fazer cumprir as diretrizes internas de cada Linha de Cuidado;

XIII - Representar a Linha de Cuidado diante das instâncias internas e externas da USE, em todas as situações necessárias;

XIV - Exercer as demais atribuições delegadas pela Diretoria Executiva, pelo

Conselho Gestor da USE ou pelos órgãos competentes da UFSCar.

Seção VI – Da Comissão de Pesquisa

Art. 31. A Comissão de Pesquisa é um órgão assessor do Conselho Gestor da USE.

Art. 32. A Comissão de Pesquisa será composta por três membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo dois docentes e um técnico de nível superior vinculados diretamente a USE, indicados pelo Conselho Gestor para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 33 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - Analisar previamente as propostas de pesquisa a serem realizadas no âmbito da USE;

II - Propor normas operacionais para a realização de pesquisas nas instalações da USE, observando-se a legislação vigente e a competência legal do CEP/UFSCar;

III - Propor, ao Conselho Gestor, procedimentos para o acompanhamento das pesquisas em andamento;

IV - Acompanhar o cumprimento de normas éticas em pesquisa na condução de atividades no âmbito da USE;

V - Apreciar situações que envolvam possível ou comprovado descumprimento de normas éticas em pesquisa, encaminhando às instâncias competentes para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo Único. Após análise prévia da proposta de pesquisa por esta Comissão, a mesma deverá ser submetida a parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP-UFSCar) e posterior deliberação pelo Conselho Gestor da USE.

Seção VII

Do Núcleo Interdisciplinar de Tecnologia Educacional em Saúde

Art. 34. O Núcleo Interdisciplinar de Tecnologia Educacional em Saúde (NITES) é um ambiente interdisciplinar para o desenvolvimento e utilização de tecnologias educacionais para atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de novas estratégias e ferramentas tecnológicas visando à formação, capacitação e educação permanente de profissionais da saúde, estudantes e comunidade.

Art. 35. O NITES será composto por:

I - Docentes;

II - Servidores técnico-administrativos;

III - Alunos de graduação e de pós-graduação da UFSCar envolvidos com as ações previstas;

IV - Profissionais e alunos externos à UFSCar, na condição de parceiros, colaboradores ou pesquisadores, provenientes ou não de instituições conveniadas à universidade, desde que sejam observadas as normas internas e institucionais vigentes e que exista a aprovação pela equipe do NITES.

Art. 36 . A Coordenação do NITES será ocupada por um docente ou técnico de nível superior e seu respectivo suplente, definidos por meio de procedimentos e normas da USE. A gestão do Coordenador é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 37. Compete ao NITES:

I - Operacionalizar projetos para a formação e capacitação de profissionais da saúde, estudantes e comunidade utilizando tecnologias educacionais para a educação em saúde;

II - Colaborar para o desenvolvimento de cursos de extensão e pós-graduação presenciais e a distância;

III - Definir junto aos coordenadores das Linhas de Cuidado uma política de educação em saúde para os membros que as compõem.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 38. São de responsabilidade administrativa da USE as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 39. Constituem recursos financeiros da USE:

I - Recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual; II - Auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

III - Receitas decorrentes de convênios para a prestação de serviços no campo da saúde humana, nacionais ou internacionais, firmados pela UFSCar com execução realizada pela USE;

IV - Produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica.

Capítulo V
Da Vigência e Disposições Finais

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor da USE.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 435

Assunto: Parecer referente ao Relatório de Avaliação Institucional/SINAES.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 174ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

D E L I B E R O U

Aprovar o anexo Parecer da Relatora referente ao Relatório elaborado pela Comissão Própria de Avaliação da UFSCar, em atendimento à Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e à Resolução nº 2.051, de 09/07/2004, que instituem e regulamentam o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES.

Em 29/05/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER N° 436

Ref.: Proc. n° 1878/2008-53

Interessado: Aluno Danilo Chellegatti - RA 294578

Assunto: Recurso impetrado pelo interessado solicitando redução na penalidade atribuída pelo Conselho de Graduação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 174ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do processo em referência,

D E L I B E R O U

Indeferir o recurso impetrado pelo aluno Danilo Chellegatti, RA 294578, do Curso de Engenharia Agrônômica, solicitando redução na penalidade que lhe foi atribuída pelo Conselho de Graduação, por meio do Parecer CoG n° 098/2009.

À
CCEA,
para providências e notificação ao
aluno. Ao CCA, CoG e DiCA,
Para ciência. Em
29/05/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário